



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Modifique-se o Art. 4º da Medida Provisória nº 927/2020, para que passe a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º, 7º e 8º.

“Art. 4º.

.....

§ 6º O empregador poderá ainda determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, sendo facultado o trabalhador por razão justificada de saúde, sua ou de sua família, recusar a convocação, desde que permaneça em regime de teletrabalho.

§ 7º As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos trabalhadores e empregados nas atividades consideradas por lei essenciais durante o período de calamidade pública.

§ 8º As disposições contidas neste artigo não se aplicam em havendo acordo individual ou coletivo para o período de calamidade pública.” (NR)



CD/20517.47549-09



JUSTIFICAÇÃO

O Art.4º da Medida Provisória 927/2020, originalmente outorga de forma unilateral ao empregador o direito de ordenar o retorno do empregado ao trabalho ainda durante o Estado de Calamidade Publica.

Contudo, compreende-se que havendo risco a sua saúde ou a saúde de sua família, por exemplo: no caso de haver pessoas no grupo de risco morando na mesma residência, não havendo outro lugar para a quarentena, havendo nestes casos justa razão para a recusa do trabalhador atender a convocação do retorno, durante o estado de calamidade publica, permanecendo no teletrabalho.

A proposta permite a protecao da saúde do trabalhador, se durante o estado de calamidade publica for convocado a retornar ao trabalho e não lhe for recomendado por risco a sua saúde ou de sua família, garantindo o seu emprego e sua renda, desde que, podendo fazer, continue executando o seu trabalho de forma remota.

Tal disposição não se aplica aos trabalhadores das atividades essenciais, durante o Estado de Calamidade Publica.

Também não se aplica caso haja acordo individual ou coletivo específico para o período do estado de calamidade publica, prestigiando eventual negociação entre empregador e empregado.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2020.

Deputado **HUGO LEAL**

PSD/RJ



CD/20517.47549-09